

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.995, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Altera o art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA, Instituição especializada da ONU para o financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.843, de 14 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido - VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até SDR 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil direitos especiais de saque), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

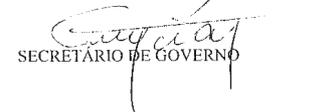
§ 1º O valor do empréstimo a ser contratado em moeda nacional equivale a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), sendo a contrapartida estadual de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), que poderá ser financeira, material e de serviços públicos e privados.

§ 2º Fica o Estado do Piauí autorizado a destinar recursos provenientes da presente operação a pessoas jurídicas privadas ou pessoas físicas, envolvidas na execução do projeto.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 554



DECRETO Nº 14.175, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Regulamenta a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição do Estado do Piauí, e tendo em vista o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Na publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos estaduais fica vedada a exibição de imagens de autoridades, bem como a inclusão de nomes e símbolos que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

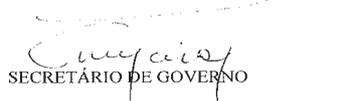
Parágrafo único. O disposto no “caput” aplica-se ao Diário Oficial do Estado, portais, sites e quaisquer outros meios de divulgação oficiais.

Art. 2º A desobediência às proibições contidas neste Decreto deverá ser apurada imediatamente através de processo administrativo disciplinar, presidido por Procurador do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 12.139, de 20 de março de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.177, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Renomeia e remaneja os cargos em comissão que especifica, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, I, VI e XIII, da Constituição Estadual, e o art. 65, IV, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e considerando que a presente reestruturação não implicará em aumento de despesa nem criação ou extinção de cargos públicos,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renomeados para Coordenador de Apoio ao Gabinete, símbolo DAS-2, 03 (três) cargos em comissão de Coordenador de Centro de Fisioterapia, símbolo DAS-2, da Secretaria de Saúde.

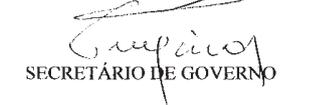
Parágrafo único. Os cargos referidos no caput deste artigo ficam remanejados para a Secretaria de Governo.

Art. 3º Os cargos renomeados e remanejados por este Decreto estão previstos no Anexo Único da Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 555



DECRETO Nº 14.176, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a Centralização da Publicidade Institucional e legal do Estado do Piauí, estabelece normas para sua realização, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do Art. 102, da Constituição Estadual, e o Art. 29-A, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica centralizado na Coordenadoria de Comunicação Social o controle das despesas com pesquisas, publicações, divulgações, bem como a veiculação da mídia institucional da Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí, inclusive de entidades em processo de liquidação.

Parágrafo único. Inclui-se nas disposições do “caput” deste artigo as despesas relativas à contratação de “sites”, impressão de jornais, revistas, patrocínio, programas de rádio e televisão, confecção de placas, aquisição de camisetas e bonés promocionais, assim como demais peças afins e quaisquer outras referentes à Comunicação do Estado.

Art. 2º Fica vedado o agenciamento e veiculação de publicidade de interesse da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive das entidades em processo de liquidação, sem a prévia autorização do titular da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 3º Fica proibida a publicação de qualquer Informativo ou Noticioso de circulação interna ou divulgação pública, pelos órgãos e entidades mencionados neste Decreto, sem a prévia autorização do titular da Coordenadoria de Comunicação Social.

Art. 4º A Coordenadoria de Comunicação Social deverá comunicar por escrito à Secretaria de Fazenda do Estado (Superintendência da Despesa) todas as autorizações concedidas com fundamento neste Decreto, para o fim de controle financeiro por parte deste órgão.

Art. 5º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, serão responsabilizados, pessoalmente, inclusive com o ônus financeiro, pelos atos praticados em desrespeito a este Decreto.

Art. 6º A Coordenadoria de Comunicação Social em conjunto com a Secretaria Estadual de Fazenda deverá fazer o acompanhamento das despesas com publicidade da Administração Pública Estadual direta e indireta, de modo que não excedam, antes de 3 de julho de 2010, à média dos gastos nos três últimos anos (2007, 2008 e 2009) ou do último ano (2009), prevalecendo o menor valor.

Art. 7º Para o perfeito cumprimento do disposto neste Decreto a Coordenadoria de Comunicação Social do Estado poderá editar normas complementares e dirimir dúvidas decorrentes de sua execução.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica às publicações de atos administrativos no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 12.163, de 04 de abril de 2006.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 556



DECRETO Nº 14.178, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Toma sem efeito o enquadramento do servidor EDVÁ BARROSO LEAL DE CARVALHO, efetivado pelo Decreto nº 14.063, de 24 de fevereiro de 2010.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art.102 da Constituição Estadual, e considerando o contido no Ofício GR/UESPI nº 0241/2010, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI,

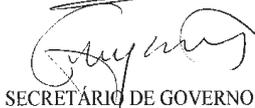
DECRETA

Art. 1º Fica tomado sem efeito o enquadramento do servidor EDVÁ BARROSO LEAL DE CARVALHO, matrícula nº 087053-6, efetivado através do Decreto nº 14.063, de 24 de fevereiro de 2010, no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

OF. 557



DECRETO Nº 14.179, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área destacada de imóvel pertencente ao espólio de JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, situado na zona Rural do Município de AMARANTE, para construção do maciço de uma barragem vertedoura sobre o Rio Canindé e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no Ofício GAB nº 0359/10, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel constituído por uma área de 0,9767ha, destacada de imóvel de domínio ou posse pertencente ao espólio de NORBERTO JOSÉ DE SOUSA, encravado na “DATA DE PRATA”, localidade PRATA, zona rural do Município de AMARANTE, cuja poligonal assim se descreve e confronta: começa o perímetro no marco B1 na margem do Rio Canindé e segue margeando este com azimute 222º 30’ 37” e 26,46 metros até o marco B2 e segue limitando com Espólio de José Antônio dos Santos e Espólio de Gonçalo Pereira da Silva com azimute 299º 53’ 45” e 204,95 metros até o marco A2 e segue limitando com o Proprietário com azimute 42º 30’ 37” e 71,22 metros até o marco A1 e segue o limite anterior com azimute 132º 30’ 37” e 200,00 metros. Área 0,9767 hectares e perímetro de 502,62 metros, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de AMARANTE, avaliado em R\$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais).

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação, pelo Estado do Piauí, do maciço de uma barragem vertedoura sobre o rio Canindé, a ser construído na localidade, com recursos oriundos do Convênio nº 7.93.07.0111/00, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF e o ESTADO DO PIAUÍ, com intervenção da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no artigo 1º deste Decreto, efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 28101.04122.04.2304 / Elemento de Despesa 44.90.61 / Fonte 100, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



DECRETO Nº 14.180, DE 19 DE ABRIL DE 2010



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destacada de imóvel pertencente ao espólio de NORBERTO JOSÉ DE SOUSA, situado na zona Rural do Município de AMARANTE, para construção do maciço de uma barragem vertedoura sobre o Rio Canindé e dá outras providências.

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 21.000-544/2010/GAB-SEAD, de 22 de março de 2010, da Secretaria da Administração,

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o contido no Ofício GAB nº 0359/10, da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel constituído por uma área de 13,2213ha, destacada de domínio ou posse pertencente ao espólio de NORBERTO JOSÉ DE SOUSA, encravado na "DATA DE PRATA", localidade PRATA, zona rural do Município de AMARANTE, cuja poligonal assim se descreve e confronta: começa no marco B1, situado na margem direita do Rio Canindé, e segue limitando com o Proprietário com azimute 103º 50' 46" e 113,50 metros até o marco A1 e segue limitando com o Proprietário com azimute 193º 50' 46" e 146,25 metros até o marco A2 e segue o limite anterior com azimute 198º e 26' 01" e 336,20 metros até o marco A3 e segue limitando com o Proprietário com azimute 195º 04' 06" e 201,87 metros até o marco A4 e segue o limite anterior com azimute 153º 58' 59" e 85,29 metros até o marco A5 e segue limitando com Mateus Vilarinho Moraes com azimute 260º 18' 38" 306,20 metros até o marco B5 e segue limitando com o Rio Canindé com azimute 12º 43' 23" e 107,77 metros até o marco B4 e segue o limite anterior com azimute 29º 17' 19" e 298,86 metros até o marco B3 e segue o limite anterior com azimute 24º 23' 10" e 334,52 metros até o marco B2 e segue o limite anterior com azimute 15º 50' 36" e 146,34 até o marco B1 (inicial), com área final 13,2213 hectares e perímetro de 3.700,87 metros, o qual se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de AMARANTE, avaliado em R\$ 39.663,90 (trinta e nove mil seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos).

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação, pelo Estado do Piauí, do maciço de uma barragem vertedoura sobre o rio Canindé, a ser construído na localidade, com recursos oriundos do Convênio nº 7.93.07.0111/00, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF e o ESTADO DO PIAUÍ, com interveniência da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAR.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR.

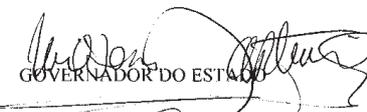
Art.5º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

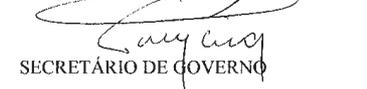
Art. 6º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no artigo 1º deste Decreto, efetuar naquela área nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta da dotação própria do orçamento: Projeto Atividade 28101.04122.04.2304 / Elemento de Despesa 44.90.61 / Fonte 100, cabendo à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de ABRIL de 2010.


GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ


SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 559

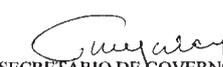
RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 10 e art. 11, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), combinado com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público Edital nº 05/2007, cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, pertencente à Secretaria de Educação e Cultura.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS
ESPECIALIDADE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE DO PIAUÍ			
CLASS.	INSC.	NOME	IDENTIDADE
0004	077869	LAIONARA KELLY TRIESTE SOUSA SÁ	1835559-PI

2010. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 19 de abril de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OF. 558

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETOS DE 19 DE ABRIL DE 2010**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008536/2010, de 01 de março de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, RAIMUNDA DE MELO EVANGELISTA, Matrícula nº 157588-X, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico em Administração escolar, Classe II, Padrão "A", do quadro de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0011606/2010, de 16 de março de 2010, 1ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 18, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, combinado com o art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, e com a Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, **CACIANA MENEZES DOS SANTOS NETA**, do cargo efetivo de Supervisor Pedagógico, 20 horas, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 16 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008525/2010, de 01 de março de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **SUELY WIDELGLÁ NUNES LIMA DOS SANTOS**, Matrícula nº 110522-1, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0006670/2010, de 19 de fevereiro de 2010, 7ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **BALTAZAR RODRIGUES RIBEIRO**, Matrícula nº 205817-X, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 26 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0007597/2010, de 24 de fevereiro de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LINALDO COSTA E SILVA**, Matrícula nº 222975-7, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 24 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0007189/2010, de 23 de fevereiro de 2010, 10ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROSILDA LOIOLA DE SOUSA**, Matrícula nº 143613-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 20 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0007199/2010, de 23 de fevereiro de 2010, 10ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **KLEIDIANA BENVINDO DE SOUSA RODRIGUES**, Matrícula nº 200828-9, do cargo efetivo de Professor, Classe SL, Nível I, 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0051802/2009, de 19 de novembro de 2009, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **DEOCLECIANO SIPAUBA PIEROTE**, Matrícula nº 205054-4, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 17 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0008510/2010, de 01 de março de 2010, 4ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **ROGER KLAYTON BEZERRA DA SILVA**, Matrícula nº 222702-9, do cargo efetivo de Agente Operacional de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços de Vigilância, Classe I, Padrão A, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0003828/2010, de 03 de fevereiro de 2010, 5ª GRE, da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 55, da Lei Complementar nº 71, de 26 de julho de 2006, combinado com o disposto no *caput* do art. 34, da Lei Complementar

nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **FRANCISCA SELMA DE ALMEIDA**, Matrícula nº 157448-5, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviço, Especialidade Técnico em Administração Escolar, Classe III, Padrão “A”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DE JUSTIÇA

DECRETOS DE 05 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANA KALINE MENESES DE AQUINO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Humanização, símbolo DAS-2, da Penitenciária Feminina de Picos, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 05 de Abril de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

DANIEL GONÇALVES DE MOURA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Apoio a Humanização, símbolo DAS-2, da Penitenciária Feminina de Picos, da Secretaria de Justiça, com efeitos a partir de 05 de Abril de 2010.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, A PEDIDO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ROGER ARAUJO MACHADO, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 08 de Abril de 2010.

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS DO PIAUÍ – CEPRO

DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no Processo nº 19.201.255/10, de 17 de março de 2010, e no OF. CEPRO nº 149/2010, de 18 de março de 2010, da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí – CEPRO,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DE MENESES CARVALHO**,

Matrícula nº 006357-6, do cargo efetivo de Técnico Júnior II, do quadro de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, com efeitos a partir de 12 de junho de 2009.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

DECRETOS DE 19 DE ABRIL DE 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 125/08-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR EX-OFÍCIO para reserva remunerada de acordo com o Art. 91, Inciso I, alínea “a” da Lei nº 3.808/81, **TENENTE CORONEL-PM, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 106584361-5, matrícula nº 011164-3**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **TENENTE CORONEL-PM**, no valor de R\$ 8.443,98 (Oito Mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 046/08-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CORONEL-PM, FRANCISCO FLAVIO ROCHA, RG. Nº 100718202-3, matrícula nº 011186-4**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CORONEL-PM**, no valor de R\$ 10.163,69 (Dez mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 019/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **2º TENENTE-PM, ANTONIO PEREIRA DA ROCHA NETO, matrícula nº 010471-0**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º TENENTE – PM**, no valor de R\$ 2.605,56 (Dois mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 011/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **1º SARGENTO-PM, DEUSDETH CRUZ DOS SANTOS, RG Nº 101928532-7, matrícula nº 010219-9**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com

os proventos do soldo de **1º SARGENTO – PM**, no valor de R\$ 1.643,53 (Hum mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 007/10, da Polícia Militar do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-PM, ELIAS DE MACEDO ARAÚJO**, GIP/10.10658, matrícula nº 082505-X, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.253,94 (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 020/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, JOSÉ FERREIRA DA SILVA, RG Nº 104383828, matrícula nº 011543-6**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO – PM**, no valor de R\$ 1.298,96 (Hum mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 016/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 do **SOLDADO-PM, RG Nº 10.5494-81, JOSÉ POLICARPO VIEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 012355-2**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO – PM**, no valor de R\$ 1.280,94 (Hum mil, duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXI, do Art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 008/10, da Polícia Militar do Piauí **RESOLVE**

REFORMAR EX-OFÍCIO de acordo com o Art. 57, Inciso V, da Lei nº 5.378/04, **SOLDADO-PM, JOSIMAR ALVES DE PAULA**, RG nº 10.11988-94, matrícula nº 085725-4, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO-PM**, no valor de R\$ 1.253,94 (Hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 014/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **2º SARGENTO-PM, JUCELINO DEODATO DA SILVA, RG Nº 10.4377-78, matrícula nº 011647-5**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **2º SARGENTO – PM**, no valor de R\$ 1.434,31 (Hum mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 017/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, MÁRIO JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, RG Nº 10.5542-81, matrícula nº 012403-6**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **SOLDADO – PM**, no valor de R\$ 1.280,94 (Hum mil, duzentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 012/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **CABO-PM, RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, GIP/10.4739, matrícula nº 011850-8**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **3º SARGENTODO – PM**, no valor de R\$ 1.390,01 (Hum mil, trezentos e noventa reais e um centavo) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 018/10-DP, da Polícia Militar do Estado do Piauí, **RESOLVE**

TRANSFERIR A PEDIDO para reserva remunerada de acordo com o Art. 88, Inciso I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 **SOLDADO-PM, LEÔNIDAS RODRIGUES DE SOUSA, RG Nº 10.4677-79, matrícula nº 011818-4**, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos do soldo de **CABO – PM**, no valor de R\$ 1.298,96 (Hum mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar Estado do Piauí, ratificados pelas Gerências de Benefícios do IAPEP e SEAD.